



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1.547/97, DE 12 DE AGOSTO DE 1.997

**“ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI N. 1.540/97, DE 15 DE MAIO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSE MARIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) O art 1º. da Lei Municipal n. 1.540/97, de 15 de Maio de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir, em conjunto com a iniciativa privada, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica autônoma, de direito privado, com sede e foro na cidade de Nova Odessa, comarca de Americana, que reger-se-á por Estatuto Social, aprovado mediante Decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal”.**

Art. 2º.) A alínea “c” do art. 3º. da Lei Municipal n. 1.540/97, de 15 de Maio de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.) ...**

**c) Prestar assistência médico-sanitária e odontológica à população desprovida de recursos;”**

Art. 3º) O art. 4º. da Lei Municipal n. 1.540/97, de 15 de Maio de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação :



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 4º.) O patrimônio inicial da Fundação será

constituído por:

a) parcela de, no mínimo, 13% (treze por cento) do orçamento anual da Prefeitura Municipal de Nova Odessa;

b) recursos provenientes da iniciativa privada, de empresas e/ou de empresários que pretendam ser mantenedores da Fundação em conjunto com a Prefeitura Municipal de Nova Odessa;

c) terrenos destinados a construção das unidades de saúde;

d) edifício construído ou a ser construído para suas unidades de saúde;

e) doações que venham ser feitas públicas ou privadas;

f) doações específicas do orçamento municipal através do Fundo Municipal de Saúde;

g) recursos provenientes de convênios e de acordos que venha a firmar;

h) remuneração dos serviços prestados a terceiros;

i) bens móveis, materiais, títulos e outros valores próprios do Município, utilizados nos serviços públicos que passam para a Fundação, através de termo de cessão de uso de bem público.

Parágrafo 1º.) Os bens de que trata o presente artigo serão entregues à Fundação, sem quaisquer ônus ou compensações e deverão ser regularmente inventariados, no prazo de quinze (15) dias, estipulando-se os valores de cada um.

Parágrafo 2º.) As atividades da Fundação serão desenvolvidas sem caráter lucrativo, constituindo-se em ato de filantropia e, todo e qualquer rendimento que venha a auferir no exercício de suas atividades ou por atos de benemerência de terceiros, acrescerão ao seu patrimônio e deverão ser aplicados de modo a poder custear as atividades da Fundação.



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 3º.) Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para execução dos seus objetivos, não podendo em nenhuma hipótese ser alienados, excetos aqueles que venham a ser doados sem a cláusula de inalienabilidade, ou na hipótese de prévia autorização judicial e sub-rogação do vínculo de inalienabilidade.**

**Parágrafo 4º.) Se a Fundação, mediante a edição de lei, for declarada extinta, seu patrimônio será incorporado ao domínio da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.**

**Art. 4º.) O art. 6º da Lei Municipal n. 1.540/97, de 15 de Maio de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 6º.) A Fundação contará com os órgãos abaixo discriminados, cujas atividades e competências serão estabelecidas em Estatuto e Regimento interno:**

**I - Conselho de Administração;**

**II - Diretor Presidente;**

**III- Diretor Geral.**

**§ 1º. As funções de membro do Conselho de Administração, bem como a de Presidente e a do Diretor Geral serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como prestação de relevantes serviços sociais ao Município;**

**§ 2º. O pessoal da Fundação será regido pela legislação trabalhista e admitido através de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, a serem estabelecidos em regimento interno.**

**§ 3º. O pessoal pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, desde que admitidos por concurso público e que estejam classificados nas várias unidades de Saúde do Município, poderão a critério do órgão superior da Fundação, com aquiescência do senhor Prefeito, ser transferido para a Fundação, mediante as seguintes condições:**



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

a) que o servidor opte espontaneamente pela nova situação funcional;

b) que a Prefeitura repasse para a Fundação as verbas consignadas ao pagamento do pessoal transferido;

§ 4º. A Fundação poderá instituir plano de cargos, carreiras e salários para o seu pessoal;

§ 5º. As despesas com o pessoal da Fundação não poderá exceder os limites estabelecidos em lei federal complementar.

Art. 5º.) O art. 7º. da Lei Municipal n. 1540/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.) A Fundação desempenhará suas atividades em consonância com as políticas públicas de saúde promanadas pelos órgãos governamentais e, em especial, por aquelas geridas pela Coordenadoria de Saúde do Município.**

**Parágrafo Único: Competirá à Coordenadoria de Saúde do Município de que trata o artigo anterior, bem como ao Departamento de Administração da Prefeitura, proceder ao controle e fiscalização interna dos atos e procedimentos praticados pela Fundação”.**

Art. 6º.) Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

**AOS 12 DE AGOSTO DE 1.997.**

  
**JOSE MARIO MORAES**

**Prefeito Municipal**